

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA** no âmbito do Município de Caetés-PE, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 2º - O **COMDICA** buscará cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), e fazer cumprir por parte das entidades da sociedade civil que atuam na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como do Conselho Tutelar, encarregado da execução da política de proteção e defesa da criança e do adolescente.

**CAPÍTULO II**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Art. 3º - O **COMDICA** terá a seguinte composição:

- I - Um Conselho Deliberativo
- II - Um Presidente
- III - Um Vice-Presidente
- IV - Um Secretário Executivo.

Art. 4º - O **COMDICA** será constituído de 10(dez) membros efetivos que integram o Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, formado pelos 10(dez) membros efetivos, elegerá em escrutínio direto e secreto, o seu Presidente e Vice-Presidente, que terá um mandato de 02 (dois) anos e 01(um) Secretário Executivo, devidamente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer o cargo em comissão equivalente ao de um Diretor, símbolo CC-06.

José Luiz de Lima Sampaio  
PREFEITO

Art. 6º - Os membros do **COMDICA** não receberão remuneração, a qualquer título, e a sua participação será considerada função pública relevante.

Art. 7º - A composição do **COMDICA** será constituído por representantes do Poder Executivo e de Organizações populares não governamentais, que estejam ligadas a assistência, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujos quantitativos estão definidos na Lei Municipal nº 231/2003, que instituiu o respectivo Conselho Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - O **COMDICA** funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, ou em caráter extraordinário.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, em primeira convocação com até cinquenta por cento de seus membros.

Parágrafo Único - Não havendo quorum na segunda convocação, após decorridos 30(trinta) minutos, será realizado com os membros presentes.

Art. 10º - As sessões ordinárias terão um calendário, previamente elaborado, de conhecimento de todos os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 11º - Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente e do Secretário Executivo, não haverá reunião, ficando, automaticamente, adiada para a data seguinte, salvo si, se tratar de matéria de urgência e, nesse caso, será convocada uma sessão extraordinária, no prazo mínimo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 12º - As sessões extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

José Luiz de *Anna Sampaio*  
PREFEITO

Art. 13º - As atribuições do COMDICA, estão definidas no artigo 1º e seus incisos, da Lei Municipal nº 231/2003.

Parágrafo Único – Além das atribuições definidas no artigo 1º e seus incisos, da Lei Municipal nº 231/2003, caberá ainda ao COMDICA:

- I – Criar o Conselho Tutelar;
- II – Deliberar, regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- III – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas na Lei;
- IV – Acompanhar as ações desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, quanto a execução da política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

#### CAPÍTULO IV

#### DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14º - Compete a Presidência do COMDICA:

- I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, representar legalmente a entidade, dentro e fora do município, em juízo, ou fora dele;
- II – responder pelo funcionamento do COMDICA;
- III – cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e deste Regulamento.

Art. 15º - Compete a Secretaria Executiva:

- I – Elaborar atas e manter atualizada a documentação da entidade;
- II – expedir correspondências e arquivar documentos;
- III – prestar contas a Presidência e ao Conselho Deliberativo dos seus atos, informando-os de todos os fatos que tenham conotação dentro da entidade;

  
José Luiz de Lima Sampaio  
PREFEITO

IV – informar a Presidência dos compromissos agendados para o respectivo cumprimento;

V – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VI – substituir a Presidência nas eventualidades.

## CAPÍTULO V

### DA POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16º - A posse dos membros do **COMDICA** será realizada, em sessão solene, presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17º - No ato da posse, serão empossados, tanto os membros titulares quanto os suplentes.

Parágrafo Único – Na ausência de qualquer um dos membros no ato da posse, não impedirá a sua investidura no posto para o qual haja sido indicado, desde que apresente justificativa documental.

Art. 18º - A posse será em ato público e em recinto previamente escolhido e divulgado, para que a comunidade tome conhecimento e possa participar do evento.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19º - São direitos dos membros do **COMDICA**:

I – opinar, dar sugestões, acordar, discordar, votar e ser votado e representar, por designação, a entidade, fora ou dentro do município, em simpósios, conferências, congressos, etc., relacionados com a política de proteção a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – gozar de prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo;

III – portar cédula de identificação como conselheiro municipal;

  
José Luiz de Lima Sampaio  
PREFEITO

IV – gozar do reconhecimento pelas autoridades locais e pela comunidade em geral, da condição de prestador de serviço público relevante.

Art. 20º -São deveres dos membros do **COMDICA**:

I – zelar pelo bom nome da entidade a que pertence;

II – comparecer regularmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

III – acompanhar e fiscalizar as ações executadas pelo Conselho Tutelar;

IV – cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e deste regimento;

V – dignificar, por todos os meios, a sua conduta moral e seu posto no conselho.

Parágrafo Único – Serão exonerados, os membros do **COMDICA**, nos casos de:

a) Descumprimento deste Regimento;

b) Faltar por 03(três) vezes consecutivas as reuniões ordinárias, sem a devida justificativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Sempre que necessário, o **COMDICA** se pronunciará, publicamente, sobre fatos que envolvam a criança e o adolescente, visando, cada vez mais, à proteção e defesa de seus direitos.

Art. 22º - O **COMDICA** se reunirá em escolas, clubes, etc., até que tenha um lugar definitivo ou sede própria.

Art. 23º - Os casos omissos e não constantes neste Regimento, serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caetés-PE, em 14 de Abril de 2003.

José Luiz de Lima Sampaio  
José Luiz de Lima Sampaio  
PREFEITO